



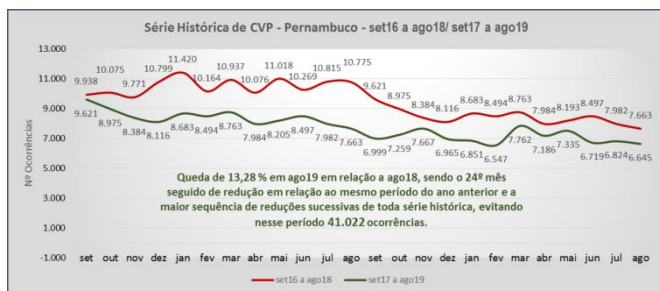
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sábado, 14 de setembro de 2019 - Nº 176

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

ROUBOS CAEM 13,28% EM AGOSTO DE 2019

Com isso, o mês passado foi o 24º consecutivo de redução dos Crimes Violentos contra o Patrimônio. Essa retração foi iniciada em setembro de 2017 e, em toda a história do Pacto pela Vida, essa é a maior sequência de recuo desse tipo de modalidade criminosa



Com a redução de 13,28% nos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), registrada em agosto, Pernambuco chega ao 24º mês seguido de queda do número de roubos e assaltos, quando comparado com o mesmo período do ano anterior. Em números absolutos, foram 6.645 ocorrências registradas no mês passado, contra 7.663 casos no mês correlato de 2018. Essa série de queda, iniciada em setembro de 2017, é a maior em toda a linha do tempo do

Pacto pela Vida. A segunda maior marca ocorreu nos 12 meses entre maio de 2012 e abril de 2013, ou seja, metade da sequência atual.

Comparando os últimos 24 meses de retração, com o mesmo período anterior, a diferença é de 41.022 mil crimes do tipo para menos. Entre setembro de 2017 e agosto de 2019, houve 186.402 roubos, contra 227.424 registrados entre setembro de 2016 e agosto de 2018. Percentualmente, o declínio foi de 18%. Quando fazemos o recorte dos oito primeiros meses de 2019, em relação à sequência entre janeiro e agosto de 2018, o recuo foi de 15,28% - caiu de 66.271 queixas no ano passado para 56.145, em 2019 (diferença de -10.126).



“O trabalho continua e é preciso avançar para trazer mais tranquilidade para o pernambucano, quando sai às ruas, pega o transporte público, aguarda seus familiares chegarem em casa. Não podemos baixar a guarda e precisamos, cada vez mais, do envolvimento de todos na construção de uma sociedade pacífica. Importante salientar que o empenho e a integração de todos os que fazem o Pacto pela Vida, coordenado pelo governador Paulo Câmara. Mesmo em tempos difíceis para a economia do país, alcançamos uma sequência inédita de declínio dos diversos tipos de roubos, incluindo assaltos a transeuntes, investidas a coletivos, cargas, bancos e outras modalidades. Foi o dobro da segunda maior marca do PPV nesse comparativo, entre 2012 e 2013, anos muito mais prósperos nos indicadores socioeconômicos”, avaliou o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.

RMR PUXA QUEDA - No mês passado, a queda dos números de CVPs foi puxada pelos municípios que compõem a Região Metropolitana (exceto o Recife), que somaram 1.919 ocorrências e registraram uma redução de 19,81% em relação a agosto de 2018, que teve 2.393 casos. Em seguida, ficou a Zona da Mata, com uma retração de 17,41%, caindo de 758, em 2018, para 626, em agosto do ano passado. O Agreste, com decréscimo de 9,43% (de 1.411 para 1.278), e o Sertão, com redução de 5,18% (de 367 para 348), completam a lista.

AGRESTE LIDERA REDUÇÃO NOS OITO MESES DESTA ANO - No consolidado do ano, as posições se invertem, com o Agreste liderando o recuo dos crimes contra o patrimônio. De janeiro a agosto, foram 10.133 crimes do tipo na região, o que representa uma retração de 26,16%, em relação ao mesmo período de 2018, com 13.722 ocorrências. O Sertão também figura em melhor posição, registrando um decréscimo de 24,18%. Ao todo, foram 2.825 ocorrências somadas, neste ano, contra 3.726, em 2018. A Zona da Mata, com retração de 18,34% (de 6.586 para 5.378), e a Região Metropolitana (exceto o Recife), com redução de 12,94% (de 19.636 para 17.095), fecham o ranking.



“Os municípios do Agreste e Sertão lideram a retração no ano, mas é importante ressaltar que a diminuição nos CVPs ocorre em todas as regiões do Estado. Na análise do mês de agosto, por exemplo, destacaram-se importantes municípios da RMR, como Olinda. Com 385 ocorrências, teve o menor número nos últimos 52 meses, sendo maior apenas que abril de 2015 (375). O mesmo ocorreu na Área Integrada de Segurança 8, que engloba Paulista e outras cidades do Litoral Norte. No mês passado, a AIS 8, com 445 ocorrências, teve a menor incidência dos últimos 52 meses, sendo maior apenas que abril de 2015 (427)”, completou o secretário.

CAPITAL TAMBÉM REDUZ – Com ações específicas promovidas em importantes áreas do Recife, como a Operação

Boa Viagem, colocada em prática na Orla do bairro; a Operação Cerne, realizada no Centro; e a Operação Agamenon Magalhães, que atua na principal via da cidade, a Capital também tem registrado retração nos crimes contra o patrimônio. Só no mês passado, a queda foi de 9,51% em relação a agosto de 2018. Os números saíram de 2.734, no ano passado, para 2.474, neste ano. No balanço geral do ano, a redução é de 8,35%. Ao todo, foram 20.714 ocorrências de roubos registradas entre janeiro e agosto, de 2019, contra 22.601 notificadas no mesmo período do ano passado.

RECUPERAÇÃO DE CELULARES AUMENTA 91% – Ao mesmo tempo em que o número de roubos retrocede, a quantidade de aparelhos celulares recuperados pelas polícias segue em aumento. De janeiro a agosto, foram 5.910 aparelhos recuperados, um aumento de 91% em comparação com o mesmo período do ano passado, quando 3.091 celulares foram reavidos pelo trabalho policial.

Por sua vez, o quantitativo de celulares roubados caiu em 12% entre janeiro e agosto deste ano. Se nesse ínterim em 2018 as polícias notificaram 24.738 ocorrências desse tipo de CVP, em 2019 os dados baixaram para 21.793. Só no mês de agosto, a retração se manteve em 12% (de 2.923 para 2.581 roubos de celular).

ROUBOS DE VEÍCULOS PERMANECEM EM QUEDA – Por mais um mês, as estatísticas da SDS referentes à subtração violenta de veículos continuam em declínio. Ao todo, foram computados 1.127 casos no mês passado, número 4% menor que o mesmo mês em 2018, quando foram registrados 1.175 crimes do tipo. No conjunto do ano, entre janeiro e agosto, a variação chega a -19,%. No total, esse tipo de crime saiu de 10.985 ocorrências para 8.854.



ROUBOS DE CARGAS CAÍRAM 39% EM AGOSTO - As ocorrências de roubos de carga retrocederam 39% no mês de agosto, saindo de 59 queixas desse tipo de crime, em agosto de 2018, para 36 no mês passado. Nos oito primeiros meses do ano, comparando-se com esse período em 2018, a retração chega a 18%. Foram 341 queixas referentes a essa modalidade criminosa, 74 a menos do que no ano passado.

INVESTIDAS A COLETIVOS CAEM 17,76% – A Força Tarefa Coletivos, que promove um trabalho integrado de combate aos criminosos que atuam em transportes coletivos já prenderam, entre os meses de janeiro a agosto de 2019, 210 pessoas por essa prática delituosa. Só em agosto, foram 35 criminosos tirados das ruas.

Com isso, as investidas criminosas no transporte coletivo rodoviário apresentaram o menor número dos últimos quatro anos, quando se avalia o período de janeiro a agosto. Com 574 casos, este ano ficou acima apenas de 2015, quando houve 570 queixas nos oito primeiros meses. Comparando com o mesmo período de 2018 (637), a diminuição chegou a -9,89%.

O mês de agosto, sozinho, apresentou uma redução de 17,76% em comparação ao mesmo período de 2018. No total, foram 88 ocorrências no mês passado, contra 107 no mesmo período do ano anterior.

CRIMES CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SOMAM MENOR NÚMERO DE OCORRÊNCIAS DESDE 2005 – O mês de agosto, com apenas uma investida contra carro-forte, registrou o menor número de crimes contra instituições financeiras desde agosto de 2005. Em comparação ao mês de agosto do ano passado, que somou duas ocorrências, a retração foi de 50%. No acumulado dos oito primeiros meses do ano, a redução desse tipo de crime chegou a 63%, ao sair de 49 para 18 ocorrências dessa modalidade criminosa.

PRODUTIVIDADE POLICIAL – Do primeiro dia do ano até 31 de agosto, as operativas da SDS prenderam 25.860 pessoas em flagrante delito e cumpriram 4.003 mandados de prisão. Além disso, autuaram 4.032 adolescentes que cometeram atos infracionais e registraram 4.473 ocorrências de tráfico de drogas e apreenderam, ao todo, 5.064 armas que estavam em poder de suspeitos de crimes.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 176 DE 14/09/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.623, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a disponibilização de publicações de combate ao *bullying*, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de educação básica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Entre as medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar, encontra-se a disponibilização de publicações sobre o tema nas bibliotecas das escolas públicas e privadas da educação básica. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas cartilhas institucionais, inclusive as disponibilizadas gratuitamente, tal como a do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>) ou elaboradas por órgãos ou entidades da Administração Pública da União, dos Estados ou Municípios, ou, ainda, por organizações sem fins lucrativos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Governador do Estado em exercício

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – PSDB

LEI Nº 16.625, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Determina atendimento prioritário aos portadores de doenças raras nas redes de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de doenças raras para a realização de cirurgias, agendamento de exames ou consultas, diagnósticos, perícias médicas e fornecimento de medicação.

§1º A prioridade prevista no *caput* deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§2º Nas hipóteses de risco iminente à vida, a prioridade assegurada aos portadores de doenças raras pode ser restringida, a critério do médico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), do Ministério da Saúde, assim como aquelas que, apesar de não possuírem protocolos próprios, não estão inseridas como doenças comuns.

Parágrafo único. A pessoa com doença rara deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Governador do Estado em exercício

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO – PSC

LEI Nº 16.626, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de assegurar às pessoas com deficiência que necessitem ocupar mais de um assento o direito de pagar apenas um ingresso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 3º Os locais de que trata o *caput*, ficam proibidos de cobrar mais de 1 (uma) meia-entrada para as pessoas com deficiência que necessitem ocupar mais de um assento ou espaço individual. (AC)

§ 4º A necessidade de ocupar mais de um assento deverá constar no laudo de que trata o art. 4º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Governador do Estado em exercício

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PP

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 2.203 DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013; **CONSIDERANDO** a competência da Secretaria de Administração para planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme preceito do inciso IX do art. 1º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2019, o horário de funcionamento do Poder Executivo Estadual fixado na Portaria SAD nº 2.462, de 25 de agosto de 2015, republicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2018.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 2.204 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, com amparo legal no artigo 11, § 1º, da Lei Complementar nº 135, de 31 de dezembro de 2008 e alterações, **RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão Administrativa Permanente de Acompanhamento do Reenquadramento e das Progressões Funcionais, designados nos termos da Portaria SAD nº 2224, de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de julho de 2017, e da Portaria SAD nº 204, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 24 de janeiro de 2018:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	QUALIDADE
88259-3	Maria José Cavalcanti	Titular
128108-9	Maria Rivalda de Araújo	Titular
127150-4	Solange Arruda Rabelo	Suplente
105753-7	Elza Margarida Wanderley Sanguinetti	Suplente
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	QUALIDADE
361981-8	Evandro Mauro de Almeida Bezerra	Titular
299714-2	Cecília Baltar Monteiro Medeiros	Titular
324913-1	Luciana Mendonça da Mata	Suplente
202279-6	Wellington Barreto Lins Sobrinho	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2019.

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 1051 – Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-Coronel BM **SIDNEI JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI**, da referida Secretaria, para participar da Reunião do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada- FPI, na cidade de Maceió-AL, no período de 01 a 04 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1052 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **ADRIANO SIDCLEY MARQUES DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar do VI CATE na Polícia Militar de Alagoas, em Maceió-AL, no período de 09 de setembro a 31 de outubro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1053 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ERONIDES ALVES DE MENESES JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar do *Workshop* de Combate à Pirataria Digital, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 16 a 19 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1054 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR** e do Major PM **FLÁVIO DA SILVA FRANÇA**, da referida Secretaria, para participarem do 3º Encontro Nacional dos Profissionais de Operações Especiais - 3º ENOPE, na cidade de Fortaleza-CE, no período 17 a 21 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1055 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, da referida Secretaria, para acompanhar alunos do Colégio da Polícia Militar no Campeonato Brasileiro Caixa de Atletismo Sub 1, na cidade de Fortaleza-CE, no período de 19 a 23 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1056 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel BM **ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO** e do Major BM **THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 27 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1057 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **CARLOS ALBERTO DE AMORIM JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Capacitação em Ambientes Verticais - CAAV/2019 na Polícia Militar do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba-PR, no período de 23 de setembro a 04 de outubro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1058 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão PM **FRANCISCO JOSÉ BARBOSA**, da referida Secretaria, para participar da Semana do *Sniper* no Comando de Operações Táticas do Departamento de Polícia Federal, na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1059 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Subtenente PM **RENATO AZEVEDO GOMES**, da referida Secretaria, para participar da Semana do *Sniper* no Comando de Operações Táticas do Departamento de Polícia Federal, na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1060 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do 1º Sargento PM **ROGÉRIO JUSTINO DA SILVA** e do 3º Sargento PM **HIPÓLITO RICARDO DE SOUZA LEÃO**, da referida Secretaria, para participarem do II MP *Cyber* no Ministério Público do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal-RN, no período 25 a 27 de setembro de 2019.

Nº 1061 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO**, do Major PM **MARCOS HENRIQUE DE ARAÚJO**, do 3º Sargento PM **EVERALDO VERÍSSIMO DE MELO** e da Soldado PM **MARIA IZABEL ALVES DA SILVA**, no período de 01 a 03 de outubro de 2019, e do Tenente-coronel PM **ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO**, dos Majores PM **MÁRCIO DE ALCÂNTARA ROSENDO**, **VLADIMIR XAVIER DO NASCIMENTO**, **KLEBER JOSÉ DE FREITAS** e **ELÍDIO CASSIMIRO DE LIMA JÚNIOR**, dos Capitães PM **WESLEY ALVES DE ANDRADE**, **GLEIDSON NEVES SENA** e **MARX DEIVID PESSOA DE LIMA**, dos 1º Sargentos PM **ROGÉRIO JUSTINO DA SILVA** e **NÁRJARA QUEIROZ DE MACEDO**, dos Cabos PM **FLÁVIA VIEIRA BAIMA GUERRA**, **RODRIGO DE PAULA SALES**, **GLEICE CAVALCANTE PONTES**, **CARLOS ANDRÉ REIS DOS SANTOS**, **EDGAR NATANAEL DE VASCONCELOS GREGÓRIO**, e dos Soldados PM **ALEXSANDRA CRISTINA GUEDES DA SILVA**, **KAREN SUELLEN SANTOS MEDEIROS** e **LUCAS ANTÔNIO INÁCIO JÚNIOR**, nos dias 02 e 03 de outubro de 2019, da referida Secretaria, para participarem do I Seminário de Inteligência das Polícias Militares do Nordeste, na cidade de João Pessoa-PB.

Nº 1062 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **LILIANE PIRES**, da referida Secretaria, para participar do Curso Sistema de Gestão de Qualidade - Aplicação da ISO/IEC 17025 em Laboratório Forense promovido pela SENASP, na cidade de Brasília-DF, no período de 07 a 11 de outubro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1063 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do 3º Sargento PM **MARCELINO PIMENTEL XIMENES**, da referida Secretaria, para participar do 6º Curso de Ações Táticas Especiais na Polícia Militar do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió-AL, no período de 09 de setembro a 31 de outubro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1064 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Perito Criminal **MOISÉS DA SILVA CONSTANTINO**, da referida Secretaria, para realizar visita técnica no Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, na cidade de Goiânia-GO, no período de 16 a 18 de outubro de 2019.

Nº 1065 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Peritos Criminais **ALEXANDRE INÁCIO ÉRIC HALLEY E SÁ FILHO** e **RONALDO VENÂNCIO DA SILVA**, da referida Secretaria, para realizarem visita técnica no Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, na cidade de Goiânia-GO, no período de 16 a 18 de outubro.

Nº 1066 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **PRISCILA VON SOHSTEN CALABRIA LIMA**, da referida Secretaria, para ministrar palestra na 5ª Edição do Programa de Fortalecimento das Polícias Judiciárias promovido pela SENASP, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 18 e 19 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1067 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **PETRÔNIO DA PAZ CHACON JÚNIOR** e dos Capitães PM **MAURO JOSÉ GALINDO CALADO** e **GLEIDSON NEVES SENA**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Especialização Profissional - Inteligência Policial para Oficiais-19, na cidade de São Paulo-SP, no período 14 de outubro a 06 de dezembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1068 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **GEORGE CARLOS DE SOUZA MELO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília- DF, no período de 09 a 11 de setembro de 2019.

Nº 1069 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de **PATRICIA FERREIRA TAVARES**, da referida Secretaria, para participar da Oficina de Elaboração das Metas e Indicadores do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna do Nordeste, na cidade de Salvador-BA, no período de 17 a 20 de setembro de 2019, com ônus parcial para o Estado de Pernambuco, no tocante ao taxi.

Nº 1070 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, dos 2º Sgt BM **FLÁVIO VIEIRA DE MENDONÇA** e **EDMILSON VIRGÍNIO DE LIMA**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 26 a 30 de agosto de 2019.

Nº 1071 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da casa Militar, do ST PM **GUSTAVO DUTRA GOMES** e do Sd PM **MARCELO VIEIRA**, do referido Órgão, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Monteiro - PB, nos dias 31 de agosto e 01 e setembro de 2019.

Nº 1072 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **DALASIEL LIMA DOS SANTOS**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 08 e 09 de setembro de 2019.

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Secretário Executivo de Coordenação
Estratégica da Secretaria da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 920, de 26 de agosto de 2019:

Onde se lê: ...no período de 16 a 20 de setembro de 2019...

Leia-se: ...no período de 15 a 20 de setembro de 2019...

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu os seguintes despachos:

Em, 9 de setembro de 2019:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, os expedientes abaixo relacionados:

Secretaria de Defesa Social:

SIGEPE nº 3256314, Ofício nº 1089/2019 – GAB/SDS.

SIGEPE nº 3256298, Ofício nº 1092/2019 – GAB/SDS.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4805, DE 13/09/2019 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2018.12.5.000499 – CG/SDS SIGEPE nº 5691142-1/2017 -

Aconselhado: CB PM MAT. 102796-4 GEASI MIGUEL DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, o aconselhado apresentou licenças médicas falsas, produzidas por ele mesmo a seus superiores hierárquicos, com o objetivo de justificar suas ausências ao serviço, além de ter desertado após a instauração de um IPM, para apuração dos crimes anteriores, relacionado respectivamente aos artigos 311 e 312, como também infringiu o disposto no artigo 187 do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que, em razão desses fatos, o Aconselhado foi denunciado nos autos do processo crime nº 0062818-54.2011.8.17.0001, que tramita na Vara da Justiça Militar, no qual foi instaurado pela denúncia de cometimento dos crimes capitulados nos artigos 311 e 312 do Código Penal Militar. **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o aconselhado feriu os preceitos éticos impostos aos militares do Estado, demonstrando não possuir condições éticas de permanecer integrando a Corporação militar do Estado. **RESOLVE:** I – julgar o aconselhado culpado; II – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina aos militares, consoante disposto no Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, porquanto incorreram no que dispõem o artigo 27, inciso I, II, IV, XIII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, desconsiderou o que preconiza nos artigos 4º, § 1º, 2º, 3º, e 4º e artigo 7º aprovado pelo Decreto nº 22.114/2000, subsumindo o agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria da Casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral; III – Publique-se em **D.O.E**; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4806, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2018.12.5.002067- CG/SDS SEI nº 3900000986.000042/2018-21 - Aconselhado: 2º SGT PM MAT. 106655-0 EDUARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias da prisão em flagrante delito, em desabono do epígrafado Aconselhado, por infringir os dispostos nos artigos 33 (tráfico de drogas) e 35 (associação para o tráfico) da Lei 11.343/06, em um evento denominado *connect trance*, popularmente conhecida como festa *rave*, localizada no sítio Murici, zona rural da cidade de Caruaru-PE. **CONSIDERANDO**, que diante dos fatos, o policial militar encontra-se submetido, na esfera penal, ao processo criminal nº 0007823-65.2018.8.17.0480, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru- PE. **CONSIDERANDO** que instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a Comissão chegou a conclusão que o aconselhado é culpado das acusações previstas na exordial, defenestrando assim, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, considerou o mesmo incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo emitido pela Comissão. **RESOLVE:** I – julgar o aconselhado culpado; II – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao aconselhado, em razão de sua conduta ter maculado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme prescreve as alíneas “b” e “c” do inciso I, Art. 2º do Decreto nº 3.639/1975, ao infringir o que dispõe o artigo 4º, *caput* e parágrafos, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS . III -

Publique-se em DOE; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4807, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO - PL – SIGPAD nº 2018.5.5.001975 - SEI nº 8882800-7/2018 - Licenciando: SD PM MAT. 112322-0 FRANCISCO PEDRO SANTANA CARNEIRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, o Licenciando, no dia 09 de junho de 2018, foi acusado de agredir fisicamente a vítima identificada nos autos, com socos e pontapés, e de haver tentado ceifar a vida da mesma, através de um disparo de arma de fogo, cuja arma estava sendo portada de forma irregular. **CONSIDERANDO** que, alusivo ao mesmo fato, o licenciando se encontra submetido ao processo criminal nº 00088882-88.2018.8.17.0480, ainda em curso na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru-PE, sem nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, o aludido Encarregado, após as devidas argumentações, concluiu, em relatório, que as acusações que pesam na peça exordial, se encontram revestidas de veracidade, em virtude dos depoimentos da vítima e testemunhas possuírem credibilidade, por estar em consonância com as demais provas trazidas à colação. **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do Relatório conclusivo da comissão, com base nos apontamentos registrados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I – LICENCIAR** a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco, o Sd PM Mat.112.322-0 FRANCISCO PEDRO SANTANA CARNEIRO, em razão de sua conduta ter maculado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, ao infringir o que dispõe o Artigo 27, incisos I, III, IV, VI, XII, XIII, XVI, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º, como também, os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 22.114/2000, e ainda ter defenestrado o artigo 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI da Lei Estadual nº 11.817/2000 a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico exarado pela Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral; **II - Publique-se em DOE; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4808, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2016.12.5.001104 – CG/SDS (SEI nº 8841223-1/2015) - Aconselhado: SD PM MAT. 105676-0 NAELSON CORDEIRO DE ALMEIDA - Autoridade processante: 5ª CPDPM

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 21 de junho de 2015, no Sítio Zumbi, Arcoverde-PE, o militar cedeu a arma de fogo individualizada nos autos para que a companheira dele, qualificada nestes autos, praticasse tiro ao alvo, porém, a referida senhora, ao manusear a indicada arma, desferiu o disparo que provocou o ferimento que levou à morte da vítima qualificada nos autos deste processo disciplinar; **CONSIDERANDO** que, por esses fatos, o militar foi denunciado nos autos da Ação Penal nº **0003918-61.2015.8.17.0220**, perante a Vara Criminal da Comarca de Arcoverde; **CONSIDERANDO** que, dentre outros, é dever ético do militar estadual servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover sempre o bem estar comum, bem como de atuar com devotamento no interesse público, colocando-o acima dos interesses particulares; **CONSIDERANDO** que é, também, dever ético do militar do Estado proceder, sempre, de maneira ilibada, na vida pública e particular, devendo, igualmente, atuar sempre, respeitados os impedimentos legais, mesmo não estando de serviço, para preservar a ordem pública; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, ficou evidente que o militar feriu os preceitos éticos impostos aos militares do Estado, demonstrando não possuir condições éticas de permanecer integrando a Corporação militar do Estado, na medida em que comprovadamente é culpado pelo resultado que culminou com o óbito da vítima. **RESOLVE: I – julgar o aconselhado culpado da conduta que culminou no óbito da vítima; II – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao militar, consoante disposto no Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, porquanto o aconselhado incorreu no que dispõem o Art. 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, incisos II, III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.1º, Art 4º e seus parágrafos, Art. 6º e Art. 7º, incisos IV, V, XIX e XXXV do Regulamento de ética Profissional dos Militares do Estado, aprovado por meio do Dec. nº 22.114/2000. Destarte, o aconselhado subsumiu seu agir aos cânones do Art. 2º, I, “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, “b”, inciso III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS; **III – Publique-se em D.O.E; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.****

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4809, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2016.12.5.001239 – CG/SDS SIGEPE nº 7406081-8/2014- Aconselhados: CB PM REF Mat. 105696-4 EMERSON ALEXSANDRO TORRES e SD PM Mat. 105392-2 ERICK FERNANDES DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado

que o **CB PM REF Mat. 105696-4 EMERSON ALEXSANDRO TORRES** mantinha relação de amizade com Marcílio Rusivo Feitosa Tomé e a Ítalo Lopes da Silva, qualificados nos autos, ambos voltados à prática de crimes conforme sobejamente demonstrado nos autos; **CONSIDERANDO** que, no dia 02 de abril de 2014, o **CB PM REF Mat. 105696-4 EMERSON ALEXSANDRO TORRES** utilizou o veículo locado pelo Estado para se deslocar até a cidade de Escada-PE, onde se encontrou com Ítalo Lopes da Silva, no posto de gasolina da cidade e de lá se deslocaram até a Cidade de Ribeirão, onde, conforme investigação, possivelmente assaltariam uma instituição financeira, o que não aconteceu porque os increpados notaram a presença de policiais no local. Ato contínuo, no caminho de volta ao Recife, policiais civis conseguiram identificar e abordar o veículo que estava sendo conduzido pelo Aconselhado, o qual foi detido e levado para a delegacia, onde prestou depoimento e, em seguida, foi liberado. Ocorre que, as interceptações telefônicas revelaram que, após sair da delegacia, o militar informou sobre todo o ocorrido a Marcílio Rusivo Feitosa Tomé e a Ítalo Lopes da Silva, demonstrando assim seu grau de intimidade com essas pessoas, que são dadas à criminalidade; **CONSIDERANDO** que os autos não deixam dúvidas quanto propensão de Ítalo Lopes da Silva às práticas delitivas, porquanto foi autuado em flagrante delito no dia 05 de abril de 2014, pela Delegacia de Roubos e Furtos e possui diversos registros criminais na ficha carcerária constante nestes autos (fl.475); **CONSIDERANDO** que consta em desfavor do nacional Marcílio Rusivo Feitosa Tomé a suspeita de ter praticado diversos delitos, dentre os quais assaltos a agências bancárias, sequestro, porte ilegal de arma de fogo, destacando-se o fato dele ter sido preso em flagrante no dia 27/02/2014, com um arsenal de armas de fogo (duas pistolas calibre 380, uma espingarda calibre 12, um fuzil cal. 762, coletes balísticos, tocas ninjas, munições, um carro roubado e um rifle 44), ocasião onde confessou ter sido preso por quatro vezes, sendo uma no Rio Grande do Norte, de onde se encontrava foragido, e ainda possuía seis mandados de prisão relativos ao Processo Crime 0012570-79.2014.8.17.0001; **CONSIDERANDO** que a escuta telefônica autorizada pela justiça, revelou que o **SD PM Mat. 105392-2 ERICK FERNANDES DOS SANTOS** tratou com Agnaldo Francisco dos Santos, qualificado nos autos, sobre os sistemas de segurança de algumas instituições financeiras, bem como sobre detalhes de abastecimento de determinado caixa eletrônico e sobre qual seria o melhor momento para a investida criminosa; **CONSIDERANDO** que, em áudio ambiental, o **SD PM Mat. 105392-2 ERICK FERNANDES DOS SANTOS** confirmou sua participação na tentativa de furto a uma agência bancária, identificada nos autos, localizada no município de Camaragibe-PE, ocorrida em 2 de junho de 2014; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, os militares feriram os preceitos éticos impostos aos militares do Estado, demonstrando não possuir condições éticas de permanecer integrando a corporação militar do Estado. **RESOLVE: I** – julgar os aconselhados culpados, em parte, das condutas descritas na portaria de instauração, consoante delimitado no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar; **II** – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina aos referidos militares, com fulcro no disposto no Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, porquanto incorreram no que dispõem o Art. 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, incisos IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.1º, Art 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, Art. 6º e Art. 7º, incisos XVI, XIX, XXXI, XXXII e XXXIV e Art. 15 do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco aprovado por meio do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, “b”, inciso III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **III** – Publique-se em **D.O.E**; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 176, de 14/09/2019)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4810, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2019.8.5.001515 - CG/SDS SEI nº 39000110001491.000204/2019-44- Sindicado: SD PM MAT. 112489-7/JEAN CARLOS DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o sindicado é acusado de ter agredido e ameaçado de morte, com a prática de tortura, dano ao patrimônio, contra a vítima qualificada nos autos, no dia 13/03/2019, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, com fundamento no art. 30, § 1º, inciso I, alíneas da Lei. 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do despacho do relatório do Oficial encarregado, do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar o Processo de Licenciamento em desfavor do doravante Licenciando, **SD PM MAT. 112.489-7/JEAN CARLOS DA SILVA**; **II** – R.P.C; **III** – Publique-se em BGSDS; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4811, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SIGEPE nº 5202735-6/2017 - SIGPAD nº 2017.12.5.002094 - Aconselhado: 3º Sgt PM Mat. 30712-2 - JOÃO ROSA DE LIMA FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de ter violado o dever de integralidade e exclusividade, no período compreendido entre 28 de agosto de 2008 e 30 de junho de

2012; **CONSIDERANDO** que se verificou a incidência do instituto jurídico da prescrição em razão da qual decorre a extinção da punibilidade; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS proferiu despacho homologatório em face dos argumentos apontados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional; **RESOLVE: I** – Arquivar o presente processo disciplinar, em razão dos fatos terem sido alcançados pela prescrição, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4812, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000253 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7401617-8/2013.

Sindicada: Maj Ref. QOM 980857-4 – MARIA DA PENHA PEREIRA MENDES DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que ante o conjunto probatório carreado aos autos, ficou demonstrado que a sindicada de fato não compareceu as escalas de serviço de plantões ambulatoriais de Neurologia do Centro Médico Hospitalar da PMPE em substituição a outro militar médico, porém estava amparada legalmente, uma vez que fora dispensada dos plantões e que os serviços do referido médico substituído foram suspensos no período de 16 a 23 de março de 2013; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I** – Absolver a sindicada a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Remeter cópia dos autos da presente SAD à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPE), para que o mencionado Órgão avalie a possível revisão do benefício de aposentadoria da sindicada, bem como, verifique se o processo de sua reforma ocorreu de forma regular em conformidade com as normas previstas na legislação vigente e se possui algum vício de legalidade do ato administrativo e, caso seja constatado indícios de dolo praticado por algum servidor, erro grosseiro e transgressão disciplinar, seja enviado documento formal a esta Casa Correcional para que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso; **III** – Publique-se em BG/SDS. **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4813, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001423 – CG/SDS SIGEPE/SEI 7406643-3/2017 -

Licenciando: SD PM MAT. 109598-6 CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos, relativas aos fatos, em tese, ocorridos no dia 26 de setembro do ano de 2017, na rua Bernardino Pereira, no bairro do Alto José do Pinho, Recife-PE, quando o militar teria efetuado o disparo de arma de fogo que provocou a lesão que levou ao óbito da vítima qualificada nos autos deste processo disciplinar; **CONSIDERANDO** que a referida conduta deve ser apurada por meio do devido Conselho de Disciplina, tendo em vista que o Licenciando atingiu a estabilidade decenal, nos termos do art. 49, inciso IV, alínea “a” da Lei 6.783/74; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do Relatório da autoridade processante, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria.; **RESOLVE: I** – extinguir o presente Processo de Licenciamento, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, determinar a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do militar em epígrafe, com o desiderato de apurar as mencionadas condutas e tudo o mais quanto for revelado nos autos do processo disciplinar; **II** – revogar a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4928, de 27/08/2018, publicada no BG da SDS nº 159, de 28AGO2018, relativa ao afastamento cautelar por força do art. 14 da Lei 11.929/01, sem prejuízo de nova manifestação pela Comissão Permanente de Disciplina que ficará encarregada pelo processo disciplinar; **III** - a autoridade processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **IV** – R.P.C.; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4814, DE 13/09/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD nº 2018.8.5.001959– Cor.Ger./SDS - SIGEPE nº 7404090-

6/2017 - Sindicado: SD PM MAT. 110349-0 ALEX SILVA RODRIGUES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I, da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 12JUN2017, na Av. Central, bairro do Barro, Recife-PE, o militar se envolveu em uma discussão com os indivíduos qualificados nos autos, a qual culminou em agressões mútuas; **CONSIDERANDO** que, em decorrência da referida conduta, o sindicado foi acusado de ter agredido fisicamente os aludidos indivíduos, bem como, de ter cometido os delitos de calúnia, injúria e disparo de arma de fogo, sendo a ocorrência conduzida à Delegacia de Polícia de Boa Viagem, onde foi lavrado o devido Boletim de Ocorrência; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar. **RESOLVE: I** – julgar o sindicado culpado da conduta de promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação; **II** - punir o SD PM MAT. 110349-0 ALEX SILVA RODRIGUES com a reprimenda de **25 (vinte e cinco) dias de**

prisão, sem prejuízo da instrução, por ficar constatado que infringiu o artigo 113, transgressão de natureza grave, para a qual se reconhece a circunstância atenuante do inciso II do art. 24 e a agravante disposta no inciso VIII do art. 25, todos da Lei nº 11.817/2000; **III** - Delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, devendo informar à Corregedoria Geral da SDS sobre o efetivo cumprimento da reprimenda; **IV** - Publique-se em BG da SDS; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4815, DE 13/09/2019 – DESPACHO - CJ - SIGPAD Nº 2016.11.5.000487 - CG/SDS

1ª CPDPM/CJ - SEI Nº 7406806-4/2013 - Justificante: CAP PM Mat. 2092-3 SIDNEY JOSÉ FIGUEIREDO BRAGA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, bem como, no art. 13, Inc. V da Lei Federal nº 5.836/1972, c/c o art. 3º da lei nº 6.957/1975. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias da execução do Mandado de Prisão Preventiva, em desabono do epígrafado Justificante, decretado pela Juíza de Direito, em exercício, da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública, com fundamento nos artigos 311, 312, e 313 do CPP, o qual foi cumprido, quando da realização da Operação Policial Caça Níqueis, denominada "última jogada", realizada no dia 11DEZ2013. **CONSIDERANDO** que a respectiva juíza de direito da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública declarou incompetência do juízo quanto aos crimes de corrupção passiva e violação de sigilo funcional e a inépcia da denúncia quanto ao crime de quadrilha e bando, determinando o desaforamento do aludido processo, e a sua concernente distribuição para a Vara da Justiça Militar, onde os tipos penais passaram a ser classificadas no código penal castrense nas condutas correspondentes aos artigos 308 e 326, ficando o mesmo submetido nos autos do processo-crime nº 0015442-04.2013.8.17.0001, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que neste aludido processo administrativo disciplinar, foram utilizadas, a título de provas emprestadas, cópias dos autos do mencionado processo criminal, incluindo a juntada da quebra de sigilo das comunicações telefônicas em procedimento extra-penal, devidamente, autorizadas pela autoridade competente. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo justificante a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Aceitar os fundamentos realizados nos opinativos acolhidos no mencionado Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, e, em razão de ter ficado constatado que o CAP PM SIDNEY JOSÉ FIGUEIREDO BRAGA praticou condutas previstas no art. 2º, Inc. I, alíneas "a", "b", "c" da Lei Federal nº 5.836/72, logo, por força do art. 13, Inc. V, alínea "a", do referido normativo c/c art. 3º da Lei Estadual nº 6.957/75, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que o indigitado oficial seja submetido ao respectivo julgamento da colenda Câmara competente constante no Capítulo V da Resolução nº 395/2017 – TJPE, com o desiderato de que se profira, caso seja o entendimento, a concernente declaração de indignidade do oficialato, com a consequente determinação da perda do posto e da patente. **II** – Publicado o Acórdão declarando algumas das deliberações previstas no art. 16 da Lei Federal nº 5.836/72, que seja a referida decisão encaminhada ao Exmo. Governador do Estado para que efetive a penalidade imposta. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste despacho. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4816, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.002112 – Cor. Ger./SDS (SEI nº 3900000801.000002/2018-09) - IMPUTADO: COMISSÁRIO ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, mat. 221466-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera a Lei Estadual 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 3ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do servidor policial civil: **COMISSÁRIO ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, mat. 221.466-0; CONSIDERANDO** que no dia 23/04/2018, o referido policial era o condutor da viatura policial GM SPIN de Placa PCC 7918, ocasião em que veio a se envolver em acidente de trânsito, no Km 96 da BR 101, no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que durante a instrução probatória, em seara administrativa, não restaram demonstradas por provas técnicas os elementos imprescindíveis à indicação de culpa do imputado, no sentido do mesmo haver dado causa ao acidente investigado por estes autos, não restando configurada a responsabilidade subjetiva do servidor policial civil acima citado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.002112. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos em relação ao **COMISSÁRIO ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, mat. 221.466-0; II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4817, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001944 – Cor. Ger./SDS (Sigepe nº. 7400434-4/2012) - IMPUTADOS: Agentes de Polícia MÁRCIO DE ALBUQUERQUE GALVÃO, MAT. 273871-6 e FRANCISCO HILDEBERTO ANGELIM MAIA, MAT. 273834-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi instaurado na 2ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos imputados; **CONSIDERANDO** que não se comprovou a responsabilização dos Imputados no que tange as agressões sofridas pelo nacional Charlison Welson Anuniação Leite, supostamente ocorridas no interior da 211ª Circunscrição-Cabrobó em 16ABR09; **CONSIDERANDO** a tramitação do Processo Crime nº 0000597-33.2009.8.17.0380 na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cabrobó do Tribunal de Justiça de Pernambuco sobre os mesmos fatos, em trâmite; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.1944 RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO** dos autos em relação aos Policiais Civis MÁRCIO DE ALBUQUERQUE GALVÃO, MAT. 273.871-6 e FRANCISCO HILDEBERTO ANGELIM MAIA, MAT. 273.834-1, sem prejuízo da continuidade da instrução disciplinar sobre os fatos, em decorrência do deslinde na esfera penal; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4818, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000210 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8821447-7/2017) - SINDICADA: COMISSÁRIA DE POLÍCIA PATRÍCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA – MAT. 350561-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta da Comissária de Polícia Civil PATRÍCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Mat. 350.561-8; **CONSIDERANDO** a independência das instâncias; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que a Sindicância reuniu elementos concernentes ao indiciamento da mesma no art. 15 da Lei nº 10.826/2003; **CONSIDERANDO** em seara eminentemente administrativa a conduta da sindicada foi apontada em indiciamento formal como violadora das normas estatutárias, em especial nas transgressões disciplinares de ***negligenciar no cumprimento dos seus deveres, quanto ao dever funcional de manter irrepreensível a conduta pública, além do preavalecimento, abusivo da condição de funcionário policial***; **CONSIDERANDO** as provas coligidas aos autos atestam a veracidade dos fatos que embasaram a instauração do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº **2019.8.5.000210. RESOLVE- I:** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** a Comissária de Polícia Civil PATRÍCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 350.561-8, convertida em multa nos termos do art. 47 da Lei Estadual nº 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do art. 31, inc. XXV (segunda parte) ***(...)negligenciar no cumprimento dos seus deveres***; combinado com o art. 30 (***São deveres do funcionário público policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis:...***), inc. V (***ter conduta pública irrepreensível***); e, ainda, o art. 31, inc. XLVI (***preavalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial***), todos da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, do Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei Estadual nº 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE** que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4819, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO PAD 10.107.1020.00020/2015.1.2 /SIGPAD Nº 2019.14.5.001467 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 7404589-14/2015) - IMPUTADOS: DELEGADOS DE POLÍCIA ABRÃO FRANÇA DIDIER mat. 271405-1; SARA GOUVEIA mat. 272493-6; PAOLLUS EDUARDO LEITE DE MENDONÇA SANTOS mat. 272534-7; MARGARETH GALDINO ALBINA DA SILVA mat. 191774-9; **ESCRIVÃES DE POLÍCIA RICARDO FERNANDO BARBOSA DA SILVA mat. 180038-8; FELIPE FARIAS COSTA mat. 273646-2; FERNANDA MARIA FIGUEIROA SILVESTRE, mat. 319830-8; ALÚSIO PEREIRA PADILHA FILHO mat. 352709-3; COMISSÁRIO DE POLÍCIA GILSON ALEIXO DE LIMA e AGENTES DE POLÍCIA RENILSON ALVES DE MOURA mat. 362110-3; ADILSON LEITE SILVA mat. 320188-0; TIBÉRIO JOSÉ TEIXEIRA NERI mat. 221206-4; CARLOS WARNNE DE FREITAS CAVALCANTI mat. 319865-0; PAULO SANDRO VALENÇA MOTA mat. 319757-3; GUSTAVO FARIAS COSTA mat. 221788-0; HELENILDO QUIRINO DE OLIVEIRA mat. 221320-6; NILSON SEVERINO DA SILVA mat. 221297-8.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos Policiais Civis **DELEGADOS DE POLÍCIA** ABRÃO FRANÇA DIDIER mat. 271405-1; SARA GOUVEIA mat. 272493-6; PAOLLUS EDUARDO LEITE DE MENDONÇA SANTOS mat. 272534-7; MARGARETH GALDINO ALBINA DA SILVA mat. 191774-9; **ESCRIVÃES DE POLÍCIA** RICARDO FERNANDO BARBOSA DA SILVA mat. 180038-8; FELIPE FARIAS COSTA mat. 273646-2; FERNANDA MARIA FIGUEIROA SILVESTRE, mat. 319830-8; ALUÍSIO PEREIRA PADILHA FILHO mat. 352709-3; **COMISSÁRIO DE POLÍCIA** GILSON ALEIXO DE LIMA e **AGENTES DE POLÍCIA** RENILSON ALVES DE MOURA mat. 362110-3; ADILSON LEITE SILVA mat. 320188-0; TIBÉRIO JOSÉ TEIXEIRA NERI mat. 221206-4; CARLOS WARNNE DE FREITAS CAVALCANTI mat. 319865-0; PAULO SANDRO VALENÇA MOTA mat. 319757-3; GUSTAVO FARIAS COSTA mat. 221788-0; HELENILDO QUIRINO DE OLIVEIRA mat. 221320-6; NILSON SEVERINO DA SILVA mat. 221297-8, em faltarem às escalas de plantões instituídas pela Portaria GAB/PCPE nº 097/2015 ; **CONSIDERANDO** que a Portaria GAB/PCPE nº 043/2019 de 26 de fevereiro de 2019 revogou termos da Portaria GAB/PCPE nº 097/2015, surgindo assim uma nova situação fática em relação ao mérito do PADE, com perda de objeto; **CONSIDERANDO** o dilargado lapso temporal decorrente desde a data do fato; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.14.5.001467. RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, face aos argumentos antes citados, em relação aos Servidores Policiais Civis ABRÃO FRANÇA DIDIER mat. 271.405-1; SARA GOUVEIA mat. 272.493-6; PAOLLUS EDUARDO LEITE DE MENDONÇA SANTOS mat. 272.534-7; MARGARETH GALDINO ALBINA DA SILVA mat. 191.774-9; RICARDO FERNANDO BARBOSA DA SILVA mat. 180.038-8; FELIPE FARIAS COSTA mat. 273.646-2; FERNANDA MARIA FIGUEIROA SILVESTRE, mat. 319.830-8; ALUÍSIO PEREIRA PADILHA FILHO mat. 352.709-3; GILSON ALEXIO DE LIMA; RENILSON ALVES DE MOURA mat. 362.110-3; ADILSON LEITE SILVA mat. 320.188-0; TIBÉRIO JOSÉ TEIXEIRA NERI mat. 221.206-4; CARLOS WARNNE DE FREITAS CAVALCANTI mat. 319.865-0; PAULO SANDRO VALENÇA MOTA mat. 319.757-3; GUSTAVO FARIAS COSTA mat. 221.788-0; HELENILDO QUIRINO DE OLIVEIRA mat. 221.320-6; NILSON SEVERINO DA SILVA mat. 221.297-8 ; e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4820, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001795 (SEI Nº 8851047-6/2018)

COMISSÁRIO DE POLÍCIA FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COELHO, MAT. 220.934-9

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Comissário de Polícia Francisco de Assis dos Santos Coelho, Mat. 220.934-9; **CONSIDERANDO** que o imputado cometeu transgressão disciplinar, uma vez haver sido comprovado que atentou contra a liberdade de ir, vir e permanecer de sua ex companheira, no dia 10ABR2018 em Gravatá, neste Estado, o qual se encontra respondendo a Inquérito Policial sobre tais fatos; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos manteve conduta reprovável de ficar seguindo sua ex companheira, restando comprovado, durante a instrução probatória, que o mesmo, à época dos fatos, usou a expressão "fazer campana" da ex companheira, em locais que a mesma frequentava; **CONSIDERANDO** que o tolhimento da liberdade de ir e vir causa constrição ao pleno exercício do direito de locomoção assegurado como direito individual, na Constituição Federal, inclusive, no presente caso envolvendo direitos de locomoção de terceiros, amigo da ex companheira do imputado, por conduta deste; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001795. RESOLVE: I – Aplicar a reprimenda disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **Comissário de Polícia FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COELHO, MAT. 220.934-9**, conforme preceitua o art. 34, inc. III, por haver violado o **art. 31, inc. XLVII – (Atentar, com abuso de autoridade evidente, contra a liberdade de pessoa ou contra inviolabilidade de domicílio)**, da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Funcionários Policiais Civis da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco), modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4821, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.000798 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7401778-7/2018) - IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA JORGE FERREIRA DE SOUZA, Mat. 214903-6

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera a Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Delegado de Polícia JORGE FERREIRA DE SOUZA, Mat. 214903-6, que teria através de postagens em rede social, denegrido a imagem da vereadora Marielle Franco, assassinada na cidade do Rio de Janeiro; **CONSIDERANDO** que após relatório técnico, restou provado que o servidor não foi o responsável pela citada publicação; **CONSIDERANDO** que ao longo da instrução, entretanto, restou devidamente comprovado que o imputado publicou e compartilhou em seu perfil pessoal do Facebook, diversos posts em que promoveu manifestações de desprezo a diversas autoridades públicas e políticas; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.000798. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA JORGE FERREIRA DE SOUZA, Mat. 214.903-6**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei Estadual nº 6.425/72, por ter ajustado sua conduta no inciso **IV do Artigo 31: 'Promover ou participar de manifestações de apreço ou desprezo a quaisquer autoridades' da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74 - (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco)**, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei Estadual nº 6425/72, devendo a referida pena ser **convertida em multa, na base de 50%** por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntaada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4822, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001776 – Cor. Ger./SDS - SEI 3900000008.000483/2018-08 - IMPUTADO: ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA ELIAS JOSÉ BARROS DA SILVA, Mat. 263141-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, e Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera a Lei Estadual nº 6.123/68, e, ainda, a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 3ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Assistente em Gestão Pública: ELIAS JOSÉ BARROS DA SILVA, matrícula nº 263.141-5; **CONSIDERANDO**, que restou configurado descumprimento aos deveres dos servidores públicos civis do Estado de Pernambuco, quando no dia 13 de outubro de 2017, na cidade de Caruaru, fez uso diverso das finalidades públicas com a viatura de serviço Hilux do Instituto Médico Legal de Caruaru, enaltecendo-se saída com a mesma, acompanhado de terceiros, sob o argumento de fazer refeições, conduzia pessoas a residências ou destino de interesse particular dos terceiros, em detrimento às orientações de serviço estabelecidas nos instrumentos normativos do Estado de Pernambuco e em especial da Secretaria de Defesa Social, no que se refere ao uso de veículos oficiais, bem como, tendo conhecimento das irregularidades administrativas por parte de terceiros, a saber, a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, não levou tais fatos ao conhecimento da autoridade superior, ocasiões em que manteve comportamento desarmônico com a expectativa disciplinar. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001776. I – RESOLVE:** Determinar a aplicação da Pena de **REPREENSÃO** no tocante ao Assistente em Gestão Pública **ELIAS JOSÉ BARROS DA SILVA**, matrícula nº 263.141-5, por ter feito uso indevido de viatura Oficial do Estado, bem como ter sido omisso em dar conhecimento à superior hierárquico de transgressões que presenciou, quanto ao consumo de bebidas alcoólicas por parte de terceiros em serviço, no dia 13 de outubro de 2017, subsumindo sua conduta ao Art. 201 (*A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento do dever.*) c/c 193, incisos VII (*observância às normas legais e regulamentares de que tiver ciência em razão do cargo ou função*) e IX (*zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado*), ambos da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Cíveis de Pernambuco); **II –** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco – DIRH/PCPE, que proceda com as respectivas anotações no assentamento funcional do servidor ora penalizado; **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4823, DE 13/09/2019 DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.001920 (SEI Nº 3900009112.000070/2018-01) - IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CASIMIRO ULISSES DE OLIVEIRA E SILVA, MAT. Nº 213904-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera a Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CASIMIRO ULISSES DE OLIVEIRA E SILVA, MAT. Nº 213904-9**; **CONSIDERANDO** que o imputado distribuiu panfletos conhecidos por “santinhos”, de propaganda política, nas dependências da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, cuja situação se configurou comprovada à luz da prova material dos autos do Processo Administrativo Disciplinar que apurou o fato; **CONSIDERANDO** a prova testemunhal coletada na fase da instrução probatória, assim como confirmação de distribuição dos panfletos pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** a existência de normativo próprio desta Secretaria de Defesa Social (Portaria nº 4.347, datada de 25 de julho de 2018), a respeito de comportamentos de agentes públicos em processo eleitoral, em especial estabelecimento de vedações de condutas; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001920. RESOLVE: I – Aplicar a pena de REPREENSÃO, prevista no art. 201 da Lei Estadual nº 6.123/68, por haver violado o que se encontra previsto no art. 193 (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função:...), inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68, combinado com o art. 3º (São condutas vedadas:...), inc. XIII (Uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas), da Portaria nº 4347/18 da Secretaria de Defesa Social; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie a devida anotação da penalidade ora aplicada aos assentamentos funcionais do referido Delegado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal, comunicando a Corregedoria Geral, através do endereço eletrônico: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4824, DE 13/09/2019 DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.000204 (SEI Nº 3900000002.00045/2018-11) - IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA MÁRCIO SILVA DOS SANTOS, mat. 296812-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do Imputado; **CONSIDERANDO** que o imputado se prevaleceu da condição de servidor policial ao entrar na 3ª Delegacia de Atendimento à Mulher de Petrolina, e lá interpelou pessoas, obteve informações quanto ao andamento de procedimentos, tendo, por conseguinte, logrado atendimento privilegiado acerca da chegada de sua esposa na delegacia; impediu, em proveito próprio, de modo direto que sua companheira registrasse Boletim de Ocorrência, e finalmente, tumultuou o ambiente e as pessoas daquela unidade policial, posto que chegou a segurar um dos braços de sua consorte, forçando-a a entrar na delegacia; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada nos autos o cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000204. RESOLVE: I- Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO em relação ao AGENTE DE POLÍCIA MÁRCIO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 296812-6**, por ter ajustado sua conduta ao inciso: XLVI – prevalecer-se abusivamente, da condição de funcionário policial do artigo 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei Estadual nº 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4825, DE 13/09/2019 DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000695 – Cor. Ger./SDS (SEI 3900009117.000836/2019-80) SINDICADOS: Comissários de Polícia LUIZ JOSÉ DA COSTA FILHO – MAT. 221008-8; e WANDEGLEISON DA SILVA BATISTA, MAT 273757-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta dos Comissários de Polícia Civil LUIZ JOSÉ DA COSTA FILHO, matrícula nº 221.008-8 e WANDEGLEISON DA

SILVA BATISTA, matrícula nº 273.757-4; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que os Sindicados cometeram transgressão disciplinar, uma vez que faltaram injustificadamente a audiência judicial do dia 27FEV2019 na 2ª Vara Criminal da Comarca de Camaragibe, considerando que foram cientificados regularmente; **CONSIDERANDO** que consta nos autos decisão do Conselho de Magistratura do TJPE, narrando que as ausências dos policiais civis e/ou militares, devidamente intimidados, vem causando prejuízos para instrução criminal nos processos no Poder Judiciário estadual; **CONSIDERANDO** as provas coligidas aos autos atestam a veracidade dos fatos que embasaram a instauração do processo disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2019.8.5.000695. – **RESOLVE- I:** Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** aos Comissários de Polícia Civil LUIZ JOSÉ DA COSTA FILHO, matrícula nº 221.008-8 e WANDEGLEISON DA SILVA BATISTA, matrícula nº 273.757-4, convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei Estadual nº 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do art. 31, inciso **XXIV**: “**negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima**” da referida lei (Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal; **II** - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife/13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4826, DE 13/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000579 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900000082.000078/2019-70).

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JOSELITO KEHRLE DO AMARAL, MAT. 191735-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, inc. II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta do imputado Delegado de Polícia Civil JOSELITO KEHRLE DO AMARAL, MAT. 191.735-8; **CONSIDERANDO** que a construção probatória, colhida durante toda a instrução processual disciplinar, apontou comportamento do imputado mantenedor de conduta que se amoldou ao art. 201, combinado com o art. 193, inc. VII, ambos da Lei Estadual nº 6.123/68, caracterizada como falta de cumprimento do dever de observância às normas legais e regulamentares, punida com pena disciplinar de **REPREENSÃO**; **CONSIDERANDO**, por outro lado, os requisitos do art. 35, da Lei Estadual nº 6.425/72, sobretudo se observando a natureza da transgressão disciplinar, os danos dela decorrentes ao serviço público, e que só constam informações positivas nos assentamentos funcionais do sindicato e, por fim, a inexistência de reincidência; **CONSIDERANDO** o tratamento dado à matéria por novo normativo do Estado, configurado no Decreto Estadual nº 47.424/19, de 07 de maio de 2019, o qual revogou o Decreto nº 39.349/13, de 26 de abril de 2013, estabelecendo novo tratamento para as denominadas viaturas de representação; **CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, como parâmetros adequados aos atos da Administração Pública, plausíveis de utilização no momento de aplicação do Regime Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS., inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2019.8.5.000579. **I – RESOLVE: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** desta Sindicância Administrativa em favor do sindicato **DELEGADO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL, JOSELITO KEHRLE DO AMARAL, MAT. 191735-8**, por melhor adequar as finalidades públicas, pelos argumentos acima citados, considerando a prova dos autos; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4827, DE 13/09/2019 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Levantamento de Impressões Papilares em Local de Crime – 2019 – Turma 2**, conforme o PARECER TÉCNICO Nº 547/2019 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 16 de setembro de 2019, com carga horária total de 30 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os instrutores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
COMISSÁRIO PCPE	152096-2	ROBERVAL ALVES DA SILVA
ATIVIDADE: INSTRUTORIA		
DISCIPLINA: Levantamento de Impressões Papilares em Local de Crime - Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR

PERITO PAPILOSCOPISTA	179812-0	MÁRCIA CORDEIRO ALVES
ATIVIDADE: INSTRUTORIA		
DISCIPLINA: Levantamento de Impressões Papilares em Local de Crime - Carga Horária: 26 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
PERITO PAPILOSCOPISTA	297244-1	RUDIMAR DE SOUZA LIMA
PERITO PAPILOSCOPISTA	313645-0	UBERLAN CRISTINIS DE OLIVEIRA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4828, DE 13/09/2019 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o Corpo Docente do **CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PRAÇAS, (CFHP PM/2019 IMPETRANTES), Turma 81**, conforme GOVPE - Despacho 85 (1353735) sobre o Parecer Técnico nº 030/2017 - SEPRI/SAD, a contar de 18 de março de 2019, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, com carga horária total de 1.054 horas-aula, os instrutores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Telecomunicações – Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Comissária	2366002	MARIA ALICE RODRIGUES ACCIOLY
DISCIPLINA: Criminologia Aplicada a Segurança Pública - Carga Horária: 24 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Comissário	2092441	GENILDO BARBOSA LEITE FILHO
DISCIPLINA: Abordagem II (Comandamento) - Carga Horária: 30 h/a		
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Tenente	1048139	ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Cabo	1134213	JOSÉ MARCELO AZEVEDO JÚNIOR
DISCIPLINA: Documentação Técnica - Carga Horária: 12 h/a		
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Cabo	7102852	ALLYSON HALLEY SOARES DA ROCHA
DISCIPLINA: Prevenção e Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas - Carga Horária: 12 h/a		
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Sargento	9902619	JOSSEMAR ALVES DA SILVA
DISCIPLINA: Resolução de Problemas e Tomadas de Decisão - Carga Horária: 12 h/a		
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Sargento	1031155	MIRAMELES SABINO DA SILVA
DISCIPLINA: Tecnologia e Sistemas Informatizados - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Comissário	2092441	GENILDO BARBOSA LEITE FILHO
DISCIPLINA: Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres - Carga Horária: 18 h/a		
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Cabo	1134213	JOSÉ MARCELO AZEVEDO JÚNIOR
DISCIPLINA: Prevenção e Valorização da Prova - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Perito	2094061	MILTON ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
DISCIPLINA: Ocorrências Policiais Simuladas - Carga Horária: 20 h/a		

POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Cabo	1034391	ADONIAS FRANCISCO DE SALES
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Soldado	1173499	MARCIO ALVES DOS SANTOS
DISCIPLINA: Análise e Cenário de Riscos - Carga Horária: 12 h/a		
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Cabo	1034340	JADSON DE MENEZES VICENTE
DISCIPLINA: Comunicação, Mídia e Segurança Pública - Carga Horária: 12 h/a		
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Sargento	9902619	JOSSEMAR ALVES DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4829, DE 13/09/2019 O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Levantamento de Impressões Papilares em Local de Crime – 2019 – Turma 1**, conforme o PARECER TÉCNICO Nº 547/2019 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 09 de setembro de 2019, com carga horária total de 30 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os instrutores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
COMISSÁRIO PCPE	221.030-4	FLÁVIO RENÉ SENA DA COSTA

ATIVIDADE: INSTRUTORIA		
DISCIPLINA: Levantamento de Impressões Papilares em Local de Crime - Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PERITO PAPILOSCOPISTA	297.244-1	RUDIMAR DE SOUZA LIMA

ATIVIDADE: INSTRUTORIA		
DISCIPLINA: Levantamento de Impressões Papilares em Local de Crime - Carga Horária: 26 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
PERITO PAPILOSCOPISTA	179.812-0	MÁRCIA CORDEIRO ALVES
PERITO PAPILOSCOPISTA	313.645-0	UBERLAN CRISTINIS DE OLIVEIRA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4830, DE 13/09/2019 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no **Curso de Levantamento de Impressões Papilares em Local de Crime – 2019 – Turma 1**, conforme o PARECER TÉCNICO Nº 547/2019 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 09 de setembro de 2019, com carga horária total de 30 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO
01	PERITO PAPILOSCOPISTA	3871754	ALBERTO BEZERRA CAVALCANTI DA SILVA
02	PERITO PAPILOSCOPISTA	3875601	ARIADNE HELENA PEQUENO DE OLIVEIRA
03	PERITO PAPILOSCOPISTA	3868036	CARLOS VICTOR DA SILVA
04	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874699	DANILO CALMON PEDROSA
05	PERITO PAPILOSCOPISTA	3872084	DEBORA RAFAELLA DA CUNHA SILVA

06	PERITO PAPILOSCOPISTA	3872068	DIOGO DE PAULA CUNHA BRASILEIRO DE MELO
07	PERITO PAPILOSCOPISTA	3869784	EDUARDA SALES BRAGA
08	PERITO PAPILOSCOPISTA	3867340	ELTON CASTRO DOS ANJOS
09	PERITO PAPILOSCOPISTA	3867277	FERNANDO VANRAJ SILVA RODRIGUES
10	PERITO PAPILOSCOPISTA	3879275	FILIFE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
11	PERITO PAPILOSCOPISTA	3871983	HELENA MARIA DA COSTA BISPO
12	PERITO PAPILOSCOPISTA	3871967	KARINA TORRES DE FREITAS LIMA
13	PERITO PAPILOSCOPISTA	3870634	JULIANA MOURA DOS SANTOS
14	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874184	LIANA GOMES MACHADO
15	PERITO PAPILOSCOPISTA	3870626	LIVIA CARNEIRO FERREIRA BOMFIM
16	PERITO PAPILOSCOPISTA	3871940	LUCIANA SARMENTO DE MENDONCA
17	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874222	LUZIA SOARES DE SOUZA
18	PERITO PAPILOSCOPISTA	3871991	NATHALIA DO SOCORRO ARAUJO ROCHA GONÇALVES
19	PERITO PAPILOSCOPISTA	3876535	RAFAELA NATARIO PONTES
20	PERITO PAPILOSCOPISTA	3871975	RAQUEL DE PAULA MACHADO NASCENTES
21	PERITO PAPILOSCOPISTA	3867331	RAYANNE CORREIA DA SILVA
22	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874273	TAMARAH DORNELLAS RAMOS
23	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874249	VIVIANE FARIAS DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4831, DE 13/09/2019 O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no Curso de Levantamento de Impressões Papilares em Local de Crime – 2019 – Turma 2, conforme o PARECER TÉCNICO Nº 547/2019 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 16 de setembro de 2019, com carga horária total de 30 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO
01	PERITO PAPILOSCOPISTA	3876500	ALAN SANTOS DE LIMA
02	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874192	ALDO ARAUJO RODRIGUES
03	PERITO PAPILOSCOPISTA	3867315	ANA KARLA DE CARVALHO BRITO
04	PERITO PAPILOSCOPISTA	3871690	ANDRE NOVAIS MORAIS
05	PERITO PAPILOSCOPISTA	3872050	ANNE CAROLINE DE LIMA SILVA
06	PERITO PAPILOSCOPISTA	3878880	CARLA DE LIMA FARIAS MARTINS
07	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874230	CATIUCIA DE SOUSA JETTO
08	PERITO PAPILOSCOPISTA	3872076	DAYSE LUCI RODRIGUES DOMINGOS
09	PERITO PAPILOSCOPISTA	3891240	EDUARDO DE PAULA CAVALCANTI CAROLINO
10	PERITO PAPILOSCOPISTA	3872092	ELIZABETH RIBEIRO CAVALCANTE DA SILVA
11	PERITO PAPILOSCOPISTA	3880150	FABIANO ALCINO DE AGUIAR
12	PERITO PAPILOSCOPISTA	3879976	FERNANDO ANTONIO DE ASSUNCAO MONTENEGRO FILHO
13	PERITO PAPILOSCOPISTA	3871576	FLÁVIA CAROLINA DANTAS GUEDES
14	PERITO PAPILOSCOPISTA	3872025	ISADORA DARC DAVI DE SOUZA
15	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874206	JOAO CARLOS PEDROZA DA SILVA
16	PERITO PAPILOSCOPISTA	3869750	LEANDRO ROBERTO MARINHO DO REGO BARROS
17	PERITO PAPILOSCOPISTA	3872041	MARIA DE LOURDES SANTOS PIRES NETA
18	PERITO PAPILOSCOPISTA	3876063	RAFAEL FALCAO BASTOS
19	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874265	TARCIO ROMERO DE MIRANDA SANTOS
20	PERITO PAPILOSCOPISTA	3876527	THIAGO DE LIMA PESSOA
21	PERITO PAPILOSCOPISTA	3874214	YANNA BRUNA DE VASCONCELOS FLORENCIO

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4832, DE 13/09/2019 O Secretário Executivo de Defesa Social no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199 de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 26 de agosto de 2019, do **CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (CFHP PM/2019)**, realizado sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato de inscrição nº 413218 - **CESAR DE SENA CAVALCANTI**, brasileiro, RG nº 8939210/SDS-PE, com base nas letras b) e d) inciso II do item 10.8 do Anexo Único da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 083/2018, ficando conseqüentemente **ELIMINADO** do concurso.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4833, DE 13/09/2019 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em consonância com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

I - Certificar por terem concluído com aproveitamento o Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco – CFHP PM/TURMA EXTRA, com o Parecer Técnico nº 030/2017 - SEPRI/SAD, realizado no período de 11 de março a 20 de agosto de 2019, com carga horária de 1.054 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, matriculados através da portaria da Secretaria de Defesa Social nº 1209, de 07 de março de 2019, publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 045, de 08 de março de 2019, os candidatos SUB JUDICE abaixo relacionados:

NOME	MÉDIA	MENÇÃO	PROCESSO
JAKSON CALADO BERNARDO CAMPELO	9,480	MB	0000567-65.2016.8.17.3350
RODRIGO DE SOUZA PESSOA	9,427	MB	0003794-76.2016.8.17.2990
ANTONIO ALEX TOMAZ DAMASCENO	9,379	MB	0023923-68.2017.8.17.2990
ANDERSON LUIZ SANTOS DE MENEZES	9,355	MB	0006148-54.2015.8.17.0001
ALVARO CORDEIRO FILHO	9,323	MB	0042157-15.2015.6.17.0001
JAMILE ALVES DE SOUZA	9,227	MB	0024858-39.2015.8.17.2001
MARCOS ANDRÉ MELO DE MOURA	9,194	MB	0030993-33.2016.8.17.2001
ALEXSANDRO WELLINGTON DA SILVA	9,145	MB	0000461-18.2016.8.17.2570
AUGUSTO JOSÉ DA ROCHA BRAGA	8,982	MB	0007644-07.2017.3.17.2990
JAILSON MANOEL DA SILVA	8,914	MB	0000059-97.2017.8.17.2570
ANDRIW RODRIGUES DOS SANTOS	8,805	MB	0049373-70.2017.8.17.2001
FELIPE AMORIM ALVES	8,655	MB	0013485-64.2017.8.17.8201

II - Certificar por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco – CFHP PM/TURMA EXTRA, com o Parecer Técnico nº 030/2017 - SEPRI/SAD, realizado no período de 11 de março a 20 de agosto de 2019, com carga horária de 1.054 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, matriculado através da portaria da Secretaria de Defesa Social nº 5510, de 09 de outubro de 2018, publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 189, de 10 de outubro de 2018, o candidato SUB JUDICE abaixo relacionado:

NOME	MÉDIA	MENÇÃO	PROCESSO
LEONILDO LUIZ DO NASCIMENTO	9,117	MB	0024322-22.2012.8.17.0000 (0292653-0)

III - Certificar por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco – CFHP PM/TURMA EXTRA, com o Parecer Técnico nº 030/2017 - SEPRI/SAD, realizado no período de 11 de março a 20 de agosto de 2019, com carga horária de 1.054 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, oriundo do concurso para Curso de Formação de Soldados PM/2009, com o **Processo nº 0008100-37.2016.8.17.0000 (445039-1)**, matriculado conforme portaria da Secretaria de Defesa Social (SDS) nº 5505, de 31 de outubro de 2017, concluindo com aproveitamento, consoante Decreto nº 41.483, de 12 de fevereiro de 2015, a Fase I (Formação Básica) do Curso de Formação de Soldados PM, conforme fez público o Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 217, de 21 de novembro de 2017, o candidato SUB JUDICE abaixo relacionado:

NOME	MÉDIA	MENÇÃO	PROCESSO
LUCIO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA	9,413	MB	0008100-37.2016.8.17.0000 (445039-1) 0011083-06.2016.8.17.0001

IV – Deixar de Certificar, o candidato impetrante abaixo relacionado, matriculado por Decisão Judicial, através da portaria da Secretaria de Defesa Social nº 1209, de 07 de março de 2019, publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 045, de 08 de março de 2019, em virtude de ter sofrido acidente automobilístico, quando em deslocamento no dia 17 de junho de 2019 para frequentar as aulas no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, ocasionando lesões - fraturas no braço direito, vindo a incorrer na Letra “n” (Condições de Reprovação), número 1.1 (perder, por falta, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas/aulas programadas por disciplina) do Decreto nº 42.864, de 06 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 063, de 07 de abril de 2016, tendo o referido candidato direito a matrícula no próximo CFHP PM.

NOME	PROCESSO
MAVIAEL CRUZ DO NASCIMENTO	0000309-51.2017.8.17.2370

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4834, DE 13/09/2019 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199 de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 26 de agosto de 2019, do **CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (CFHP PM/2019)**, realizado sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato de inscrição nº 417329 - **KENER MATHEUS BUARQUE BARROS DE LIMA**, brasileiro, RG nº 8638433/SDS-PE, com base na letra d) inciso II do item 10.8 do Anexo Único da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 083/2018, ficando conseqüentemente **ELIMINADO** do concurso.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4835, DE 13/09/2019 O Secretário Executivo de Defesa Social no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199 de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 26 de agosto de 2019, do **CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (CFHP PM/2019)**, realizado sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato de inscrição nº 407559 - **MATHEUS HENRIQUE BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, RG nº 9346979/SDS-PE, com base na letra d) inciso II do item 10.8 do Anexo Único da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 083/2018, ficando conseqüentemente **ELIMINADO** do concurso.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Portaria do Comando Geral da PMPE nº 406, de 06 de setembro de 2019

EMENTA: Licenciamento “*ex officio*”

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Argo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** I – Licenciar “*ex officio*” do serviço ativo da PMPE, a contar de 22 de agosto de 2019, com fundamento no Art. 109, Inciso II c/c o Art. 110 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, o Cb QPMG Mat. 107537-3/12º BPM – PAULO FRANCISCO DE MACEDO, filho de Severina Ramos dos Santos e de José Carlos Francisco de Macedo, por haver tomado posse em cargo de Agente Federal de Execução Penal; II – O Comandante do 12º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº578, publicada no SUNOR nº 021/2002. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM - Comandante Geral da PMPE. Por Delegação: Daniel Henrique **DIAS** Wanderley – Cel PM Resp/ pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 176, de 14/09/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO ERRATA DE RESULTADO/ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Na publicação do DOE Nº 162 de 27/08/2019, FL Nº 16, referente à publicação de Resultado/Adjudicação de Licitação do **Processo nº 0057.2019.CPL.PE.0014.PMPE-CPL/Capital. Valores Adjudicados: onde se lê: R\$ 71.889,0000 leia-se: R\$ 67.419,0000, onde se lê: R\$ 39.300,0000 leia-se: R\$ 43.770,00 OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 13/SET/2019 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/ Capital.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0047.2019.CPL.CPM, Pregão Eletrônico nº 0011.2019.PMPE – Aquisição e serviço de instalação de equipamento de condicionador de ar tipo SPLIT HI WALL, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H, rotação inverter para o Anexo I do Colégio da PMPE, sediado em Petrolina. Empresa vencedora para o item 1: ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 22.665.775/0001- 19. Valor da aquisição: R\$ 74.400,00; Item 2: FRACASSADO. OBS: Informações complementares disponíveis nos sites [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail: cplcpm@gmail.com. Recife, 13/09/2019 – **Wilson Pereira Campos – Capitão QOAPM – Pregoeiro.**

CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ADESÃO a ARPC nº 028.2018.SAD. Objeto: Registro de preços corporativo a aquisição de material descartáveis (copos) para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de PE. Contratada: Elaine Cristina Araújo de Melo ME, CNPJ 28.588.334/0001-47, item 1-B, valor total R\$ 765,38. **ARPC nº 032.2018.SAD.** Objeto: Registro de preços corporativo a aquisição de material de expediente (papel) para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de PE. Contratada: MG Comércio, Distribuidora e Serviços Ltda-ME, CNPJ 10.467.477/0001-35, Lote 11-A, item 26, valor total R\$ 4.677,00. Recife, 13/09/2019. Clóvis Fernandes Dias Ramalho - Corregedor Geral Adjunto/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ADITIVO Nº 001 ao TERMO DE ADESÃO 001.2014.004.SDS.002 ao CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2014– **OBJETO: acréscimo de serviços** ao Termo de Adesão Nº 001.2014.004. SDS.002, Valor Total R\$ 20.305.344,74 **CONTRATADA:** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração do Estado, **CONTRATANTE ADERENTE:** Secretaria de Defesa Social – SDS, **EMPENHOS:** 2019NE000717, no valor de **R\$ 7. 548.769,28**; datada de 18JUN2019; 2019NE000718, no valor de **R\$ 2.100.304,99**, datado de 18JUN2019; 2019NE000719, datado de 18JUN2019, no valor de **R\$ 98.108,23**. **ORIGEM:** PL nº **095.2013. VI.PP.022.SAD;** PE nº **022/2013**. Recife-PE, 13SET2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

6º Termo Aditivo ao **Contrato Nº 041/2015-GAB/SDS** – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater* por 12(doze) meses, pelo período de **01/10/2019 a 30/09/ 2020**, **CONTRATADA:** RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI; **EMPENHO:** 2019NE000891, no valor de R\$ 147.082,32, datada de 05/08/2019. **ORIGEM:** ARP nº 019/2014-SAD; PL nº 215.2014.VI.PE.142.SAD; PE nº 142/2014-SAD. Recife-PE, 13SET2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2014-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato *Mater* por mais **180 (cento e oitenta) dias, com cláusula de morte súbita e valor mensal de R\$ 19.800,00**, pelo período de 24/09/2019 a 22/03/2020, com o valor mensal de **R\$ 19.800,00**; **CONTRATADA:** PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **ORIGEM:** PL nº 073/2013; PP nº 002/2013-CEL/SDS. Recife-PE, 13SET2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 039/2016-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato *mater*, por mais 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 17/09/2019 a 16/09/2020. Valor Anual R\$ 354.012,94. CONTRATADA:** AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA; **EMPENHO:** 2019NE000898, no valor de R\$ 104.836,23, datada de 16/08/2019; **ORIGEM:** PL nº 194.2016.VIII.PE.138. SDS. Recife-PE, 13SET2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2018-GAB/SDS – OBJETO: 1.1 Prorrogação de prazo de vigência do contrato *mater*, por mais 12 meses, pelo período de 17/09/2019 a 16/09/2020. **CONTRATADA:** CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. **EMPENHOS:** 2019NE000909, no valor de R\$ 21.857,33, datada de 23AGO2019, **ORIGEM:** ARP nº 024/2017-SAD/PE; Recife-PE, 13SET2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração